



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a Criação do Evento Anual
Talentos da Terra e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e Eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição de um evento anual, denominado “TALENTOS DA TERRA”, no âmbito do município de Ceres, num espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de artes visuais, músicas, teatro, danças ou quaisquer demonstrações culturais que interessarem.

Parágrafo único: Esse evento tem como objetivos:

- a) Proporcionar espaço para divulgação dos agentes culturais do município incentivando o autoconhecimento e a autoexpressão;
- b) Valorizar os agentes culturais locais;
- c) Fortalecer o município como um incentivador da cultura local;
- d) Promover o envolvimento da cultura nas políticas públicas municipais.

Art. 2º - Para participar do evento e fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes no município, ou residentes em outra cidade, mas que tenham família que reside na cidade.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com a Gerência de Cultura e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos darão todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que vierem a ser realizados, assim como:

- a) Divulgar o evento e as apresentações;
- b) Montar o palco e o som para as apresentações, bem como o cerimonial para condução das mesmas;
- c) Realizar o cronograma de inscrição dos interessados;
- d) Promover a premiação dos participantes.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar às 23 (vinte e três) horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Único: quando as apresentações forem ultrapassar às 23 (vinte e três) horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até as 23 (vinte e três) horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrado.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal

